

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 130, de 2011, do Presidente da República (nº 415, de 29 de setembro de 2011, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 107.332.500,00 (cento e sete milhões, trezentos e trinta e dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao “Programa de Desenvolvimento do Setor Água – Interáguas”.

RELATOR: Senador JORGE VIANA

I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito do Governo Federal para que seja autorizada operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). Os recursos da operação destinam-se ao “Programa de Desenvolvimento do Setor Água – INTERÁGUAS”.

O programa em questão foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - Cofix, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma da Recomendação nº 1.118, de 13 de julho de 2009.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes à referida operação de crédito,

manifestando-se favoravelmente à sua contratação, na forma do Parecer nº 1.034-2011/GEOPE/CODIP/STN, de 24 de agosto de 2011.

O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação sob o registro ROF-TA 586587.

Já a Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer PGFN/COF/nº 1.755, de 14 de setembro de 2011, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pelo atendimento das formalidades legais prévias à contratação.

II – ANÁLISE

Segundo a STN, o “Programa visa a dar suporte à implementação de políticas e planos nacionais no setor água. A execução do Programa caberá ao Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos e da Agência Nacional de Águas – ANA, ao Ministério da Integração – MI, por meio da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e da Secretaria Nacional de Defesa Civil e ao Ministério das Cidades, por meio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental”.

O programa prevê o envolvimento dos setores públicos relacionados à água, buscando, principalmente, uma melhor articulação e coordenação de ações, com o intuito de aumentar a eficiência no uso da água e na prestação de serviços e ainda melhorar a aplicação de recursos públicos no setor, reduzindo os desperdícios causados pelas deficiências das articulações intersetoriais.

O custo total do Projeto foi estimado em US\$ 143.110 mil, sendo US\$ 107.332 mil referentes ao ingresso de recursos externos e US\$ 35.778 mil de contrapartida, com o seguinte cronograma de desembolso:

	Em US\$ mil						
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	TOTAL
BIRD	5.137	16.983	28.365	27.700	18.493	10.654	107.332
Contrapartida	1.627	5.675	9.479	9.257	6.180	3.560	35.778
TOTAL	6.764	22.658	37.844	36.957	24.673	14.214	143.110

A STN estima que o custo efetivo médio da operação situa-se em 3,23% (três inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao ano. Considerando-se o custo atual da curva média de captação do Tesouro Nacional em dólar dos Estados Unidos da América no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para aquela Secretaria.

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

- a) cumprimento dos requisitos contidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e na Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução nº 41, de 2009, ambas do Senado Federal;
- b) adequação orçamentária e à programação financeira do Tesouro Nacional, com inclusão do Programa na Lei nº 11.653, de 2008 (Lei do Plano Plurianual 2008/2011), e no Programa no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2012/2015;
- c) observância dos limites de endividamento e apresentação de capacidade de pagamento;
- d) não atribuição ao Tesouro Nacional de riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações dessa natureza.

A STN recomendou, finalmente, que, previamente à formalização do contrato de empréstimo, o BIRD deverá informar acerca da aprovação: a) das minutas de portarias de criação do Comitê Gestor do Programa e das Unidades de Gerenciamento do Programa, e b) da minuta do Manual Operacional.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Presidente da República encontra-se de acordo com o que preceitua a Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2011

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 107.332.500,00 (cento e sete milhões, trezentos e trinta e dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada ao financiamento do Programa de Desenvolvimento do Setor Água (Interáguas).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de até US\$ 107,332,500.00 (cento e sete milhões, trezentos e trinta e dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao “Programa de Desenvolvimento do Setor Água - Interáguas”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - devedor:** República Federativa do Brasil;
- II - credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
- III - valor:** até US\$ 107.332.500,00 (cento e sete milhões, trezentos e trinta e dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América);
- IV - modalidade:** margem variável;

- V - prazo de desembolso:** até 31 de dezembro de 2016;
- VI - amortização:** parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possíveis iguais, pagas no dia 1º dos meses de junho e dezembro de cada ano, vencendo-se a primeira parcela em 1º de dezembro de 2016 e a última em 1º de junho de 2041, com cada parcela correspondendo a 2% (dois por cento) do valor total do empréstimo;
- VII - juros:** exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros de referência do mercado interbancário londrino (Libor) semestral para dólar dos Estados Unidos da América, acrescida de uma margem (*spread*) a ser determinada pelo BIRD semestralmente;
- VIII - comissão à vista (*front-end fee*):** até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;
- IX - opção de alteração da modalidade de empréstimo:** a contratação na modalidade “margem variável” permite a alteração para a modalidade “margem fixa” mediante solicitação formal ao credor.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º A formalização do contrato de empréstimo deverá ser precedida da aprovação das seguintes minutas:

I - portarias de criação do Comitê Gestor e das Unidades de Gerenciamento do Programa; e

II - manual operacional.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator